



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Montadas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

**CONSIDERANDO** a Legislação vigente e o Decreto Municipal de número 138/2020, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, no dia 24 de março de 2020, ANO XI, número 2576, que trata das medidas e procedimentos para enfrentamento da Pandemia (SARS-Cov-2) denominado de COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19 – CMGCE** com a finalidade de acompanhar, realizar o controle e implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Montadas - PB que terá a seguinte composição:

- I – Erasmo de Souza - Secretário Municipal de Saúde;
- II – Ranunfo Leandro de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- III – Neuracir de Souza Freire – Secretária Municipal de Educação;
- IV – Edmilson Vieira da Costa – Diretor de Departamento a Agricultura;
- V – Marcelo Vieira Costa – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- VI – Paulo de Souza Filho – Secretário Municipal de Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII – José Romero Martins Santos – Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII – Enéas Veríssimo de Araújo Souza – Procurador-Geral do Município;

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2), com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal 138/2020, terá as seguintes atribuições:

**I** - sugerir ao Gabinete do Prefeito novas medidas de enfrentamento ao Sars-Cov-2 no Município de Montadas/PB de acordo com os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de COVID-19;

**II** - realizar o monitoramento dos casos suspeitos de COVID-19 no Município de Montadas/PB;

**III** - instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de COVID-19, do Município de Montadas/PB;

**IV** - capacitar a Rede Municipal de Saúde, quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de COVID-19;

**V** - instituir normas de biossegurança, relativas ao manejo de casos de doença respiratória aguda grave, em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2) nas Unidades de Saúde do Município de Montadas/PB, para os trabalhadores de saúde, usuários e colaboradores;

**VI** - desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas do Sars-Cov-2, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;

**VII** - pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde e órgãos competentes, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VIII** - publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Sars-Cov-2 no Município de Montadas/PB.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

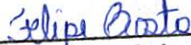
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas - PB, 23 de março de 2020.

  
**Jonas de Souza**

- Prefeito Constitucional

**PUBLICADO**  
Diário Oficial Nº 2568  
Em 25 de 03 de 2020

  
Pela Prefeitura